



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.051 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/01/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/511.412/2011, referente ao recurso interposto por JOÃO CIRO MARTINS FILHO contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00140383, por dar início atividade em Área de Preservação Permanente sem possuir autorização para intervenção da mesma, realizar captação de água superficial sem outorga e dar início ou prosseguir na operação da atividade sem a Licença de Operação, com embargo de obra ou atividade, situada na Avenida Jardim Nazareno nº 1.620, Jardim Nazareno, Município de Magé,
- o Parecer nº 001/2017/DRPL – ASJUR/SEA, de 16/01/2017, que opinou pelo não provimento do recurso interposto,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por JOÃO CIRO MARTINS FILHO contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00140383, por dar início atividade em Área de Preservação Permanente sem possuir autorização para intervenção da mesma, realizar captação de água superficial sem outorga e dar início ou prosseguir na operação da atividade sem a Licença de Operação, com embargo de obra ou atividade, situada na Avenida Jardim Nazareno nº 1.620, Jardim Nazareno, Município de Magé.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente